



Projeto de Lei 434/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Fundação do Direito à Vida – FUNDAV.

Considerando a necessidade de complementar a documentação do Projeto de Lei nº 434/2023, segue em anexo a documentação exigida, conforme preceitua a lei nº 287, de 23 de Setembro 1991.

**JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187**

Palmas –TO, 19 de outubro de 2023

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2023.10.24 16:02:48 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

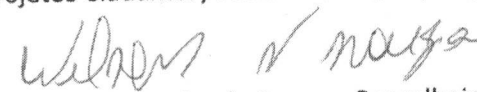
RECEBEMOS
Em 19/10/2023
10/10/2023

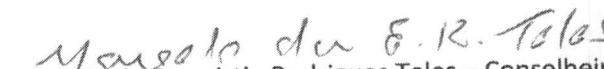


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DO ESTATUTO DO INSTITUTO FUNDAV – FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA.

As 19 horas e 30 minutos do dia 10 de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede administrativa da entidade, situada na Avenida Minas Gerais, Quadra 08, Lote 03, Barri: Jardim Querido, na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins, teve início a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto FUNDAV para mudança no Estatuto a fim de se adequar à Lei da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para fins de expedição de título de Utilidade Pública do Instituto FUNDAV – Fundação do Direito à Vida. O Diretor Geral Diógenes Gonçalves Albuquerque Filho falou da importância do reconhecimento de Utilidade Pública Estadual para a consecução dos objetivos do Instituto, explicando ainda a importância da mudança ora proposta. Após a explanação, o Diretor Geral propôs a mudança na redação do parágrafo único do do Artigo 18. Desta forma foi aprovada por unanimidade que o Parágrafo Único do Artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único "Os diretores do Instituto FUNDAV – Fundação do Direito à Vida, não serão remunerados por suas funções na direção do Instituto". Após aprovação da referida mudança por aclamação, o Diretor Geral ainda colocou sobre apreciação dos presentes, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para o próximo dia 12 de Outubro do ano em curso, As 8h da manhã na sede administrativa do Instituto FUNDAV, com o objetivo analisar de dois projetos de parceria junto à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, bem como tratar de outros assuntos de interesse do Instituto FUNDAV, o que foi aprovado por todos de forma consensual. Nada mais havendo a tratar eu, VANUSA MARTINS CARDOSO, Secretária e Diretora Administrativa e financeira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes, bem como pela Diretora Técnica e de Projetos Claudmery Pinheiro Silva, à qual participou de forma remota.




Welson Nogueira de Souza – Conselheiro Fiscal


Marcelo da Eucaristia Rodrigues Teles – Conselheiro Fiscal

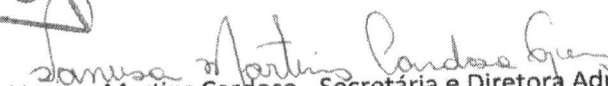

Deusimar Alves Rodrigues – Conselheira Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDMERY PINHEIRO SILVA
Data: 10/10/2023 17:13:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

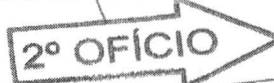
Claudmery Pinheiro Silva – Diretora Técnica e de Projetos

WEBER DIAS FERREIRA Assinado de forma digital por WEBER
DIAS FERREIRA JUNIOR:70133285103
Dados: 2023.10.11 07:36:51 -03'00'

Weber Dias Ferreira Júnior – Diretor Social e Educacional


Vanusa Martins Cardoso - Secretária e Diretora Administrativa e Financeira


Diógenes Gonçalves Albuquerque Filho - Diretor Geral



RECONHECIMENTO NO VERSO

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 784 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77800-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB443502-VQP
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço, por 'autenticidade', a assinatura de
DIÓGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO, Dou fé
***, Porto Nacional/TO, 17/10/2023.

Em Teste da Verdade.
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente
R\$ 4,63

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 784 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77800-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB443501-SQZ
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço, por 'semelhança', a assinatura de **VANUSA MARTINS CARDOSO GOMES**, Dou fé ***, Porto Nacional/TO, 17/10/2023.

Em Teste da Verdade.
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente
R\$ 9,37

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 784 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77800-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
Selo nº 129221AAB453630-PBE, 129221AAB453631-YEH
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
PROTOCOLO Nº 0001987 / REGISTRO Nº 0004318
LIVRO A-055, Fls. 041/041.
Porto Nacional (TO), 17 de outubro de 2023.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente e Sub-Oficial
Emol: R\$ 184,96.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 806.235.061-49

16/09/2023 10:57:18

Página: 1 / 1

CPF: 806.235.061-49 - CLAUDMERY PINHEIRO SILVA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF BRASÍLIA-DF
Endereço: QD QI 24 LOTE 1 3 BLOCO B APARTAMENTO, 907 - C TOP LIFE MIAMI BEAC
Bairro: TAGUATINGA NORTE
Situação: REGULAR
Cep: 72135-240
Município: BRASÍLIA
Data de Nascimento: 11/12/1976
UF: DF

Certidão Emitida

Certidão Negativa: 962C.D877.C927.D53E
Emissão: 24/10/2020
Data de Validade: 22/04/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para o contribuinte nos controles da Receita Federal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor	Devedor Principal
10.4.22.054126-38	1537-- SIMP NAC - MEI	01/12/2022		11777.831.565/2022-91	CORRESPONSÁVEL	000.000.000-00

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Final do Relatório



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º O INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, ONG, constitui - se sobre a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em todo território nacional brasileiro, inscrito no **CNPJ número 03.509.496/0001-11**, constituída em 16 / 09 / 1999, com duração por tempo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais regimentais que lhe forem aplicáveis, com sede na Avenida Minas Gerais, Quadra 08, Lote 03, Bairro: Jardim Querido, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Parágrafo único: Tanto o termo **FUNDAY** como **IFUNDAY**, poderão ser utilizados como sigla para representar este Instituto, assim como a expressão **FUNDAÇÃO DO DIREITO A VIDA**, poderão ser utilizada como nome de fantasia da entidade.

Art. 2º INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, tem por finalidades:

I – Administração de Escolinhas Comunitárias de Iniciação e Desenvolvimentos de Esportes em todas as suas modalidades, gêneros e faixas etárias, tendo como prioridade a Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e demais público em vulnerabilidade social, cujo programa é denominado como **PROESCOMVIDAS**.

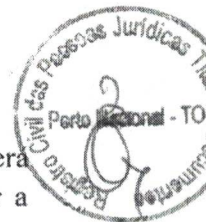
II – Organizar, administrar e executar Calendários Esportivos e Recreativos Municipais, Estaduais e eventualmente, regionais e nacionais, bem como eventos em geral;

III – Prestação de serviços e consultorias em Gestão Esportiva;

IV- A promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção gratuita da educação, promoção gratuita da saúde, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V - Promover, incentivar e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas pertinentes com o objetivo social do instituto entre outros;





Parágrafo primeiro: INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

Art. 2.1 - Para a consecução de suas finalidades, INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA poderá:

- I** - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II** - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 2.2 - A execução de todas as atividades do INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

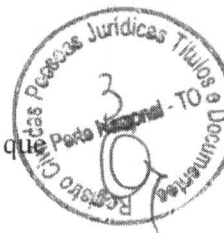
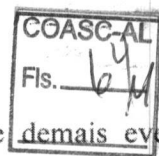
CAPÍTULO II

DAS ÁREAS ESPECÍFICAS

Art. 3º Ações para o desenvolvimento do Esporte, lazer e Atividade física:

- I** - Promover e realizar ações de incentivo às práticas esportivas, recreativas e de lazer visando o desenvolvimento da qualidade de vida e formação da pessoa humana;
- II** - Elaborar projetos de competições esportivas nas escolas, clubes, logradouros públicos, praças desportivas, nos bairros e em outros espaços públicos e particular, visando à formação do caráter e da personalidade de crianças e adolescentes;
- III** - Desenvolver ações de melhorias de infraestruturas de espaços esportivos, bem como, campos de futebol, quadras esportivas, piscinas olímpicas, semi olímpicas ou adaptadas e pistas de atletismo e qualquer ambiente em que a prática esportiva pode ser desenvolvidas;
- IV** - Criar e manter escolinhas de iniciação esportivas para crianças e adolescentes;
- V** - Promover corridas de rua e maratonas;
- VI** - Promover competições esportivas em todas as modalidades e faixas etárias;





VII – Promover cursos, seminários, simpósios, workshop e demais eventos que promovam o desenvolvimento do esporte e da atividade física;

IIIX – Promover cursos, palestras e capacitações de Arbitragem em todas as modalidades esportivas;

IX – Promover a revelação de novos talentos esportivos, envidando esforços para encaminhá-los a clubes e agremiações que lhes permitam exercer o seu talento, sempre premiando o responsável pela preparação do futuro atleta;

X – Promover a Inclusão de Pessoas com Deficiência em projetos Esportivos;

XI – Promover programas de Bolsas para cumprir os objetivos do INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA;

XII – Promover Cursos de atualização, reciclagem e Formação de Treinadores, Instrutores e Monitores Esportivos;

XIII – Promover competições em todas as modalidades modalidades, gêneros e faixas etárias;

Art. 4º Ações para incentivar a promoção e desenvolvimento social:

I - Estabelecer parcerias com Órgãos públicos para desenvolver e implantar programas de capacitação profissional para jovens e adultos;

II - Ministras cursos profissionalizantes, oficinas, workshops em parcerias com outras entidades privadas e o Poder Público;

III - Promover e realizar ações de inclusão digital de jovens e adultos;

IV - Promover e realizar ações de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de risco;

V - Produzir em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais, projetos habitacionais com moradias dignas de interesses sociais;

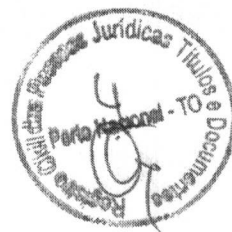
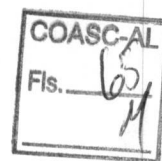
VI - Promover a geração de emprego e renda para jovens e adultos através de capacitações profissionais;

VII - Promover e realizar ações de ocupação através de atividades de fisioterapias, esportivas e de lazer para pessoas idosas e com deficiências físicas em situação de risco de exclusão social;

VIII - Promover ações e desenvolver projetos de assistência social a crianças e adolescentes e às mulheres;

IX - Desenvolver projetos habitacionais para comunidades carentes, para isso deverá:





- a) adquirir terrenos e imóveis;
- b) atuar como agente promotor em programas oficiais;
- c) Realizar e manter programas de assessoria, organismos e obras comunitárias;
- d) assinar convênios;
- e) estimular e fomentar as reformas urbanas;
- f) promover ações de interesse coletivo nas áreas habitacionais;

X - Realizar assistência técnica e extensão rural às comunidades rurais, indígenas, Quilombolas, assentamentos e demais comunidades tradicionais; e

XI - Promover o desenvolvimento de iniciativas focadas na prevenção ao consumo e acesso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como a implementação de ações visando a formação de equipes de trabalho para redução das vulnerabilidades sociais associadas, fomentando, inclusive, iniciativas de promoção do bem estar psicossocial de todas as pessoas, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XII - Aquisição e distribuição de gêneros alimentícios (cestas básicas) destinados a pessoas em situação de pobreza.

Art. 5º Ações para incentivar os recursos humanos:

I - Promoção e organização de encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos com especialistas locais, regionais, nacionais e internacionais, com expedição de certificados;

II - Desenvolver campanhas de divulgação das atividades da Entidade e das parcerias;

III - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirização de serviços de administração, apoio logístico, fornecimentos de produtos, serviços e assistência técnica administrativa da gestão pública hospitalar;

IV - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirizar serviços de gestão e desenvolvimento de sistema T.I e gestão pública;

V - Gestão e execução nas áreas de: RH, obras de construção e reformas de prédios públicos e privados, pavimentação asfáltica, manutenção e recuperação de vias públicas e estradas vicinais, bem como, sinalizações horizontais e verticais de rodovias, vias urbanas e ferrovias municipais, estaduais e federais; logística do transporte terrestre público e privado de carga e de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, com e sem condutores; e

VI - Desenvolvimento de pesquisa de mercado e opinião pública.



Art. 6º Ações para incentivar a saúde preventiva, física, emocional, mental, social, espiritual, terapêutica e tratamentos:

I - Estabelecer parcerias com entidades e empresas privadas e convênios com os poderes públicos, municipais, estaduais, e/ou federal para captação de recursos para desenvolver ações de saúde preventiva para jovens, adultos, idosos e reabilitação de pessoas com limitações físicas;

II - Elaborar projetos com ações diretas de atividades físicas para melhoria da qualidade vida das pessoas através das seguintes atividades: Natação, Danças, Exercícios aeróbicos, Caminhadas, Trilhas ecológicas, Corridas, Fisioterapias e Eco fisioterapias com profissionais habilitados para recuperação de pessoas com deficiências físicas;

III - Promover seminários, palestras e outros mecanismos de informações sobre saúde preventiva com especialistas na área;

IV - Promover e realizar ações de prevenção e combate às drogas;

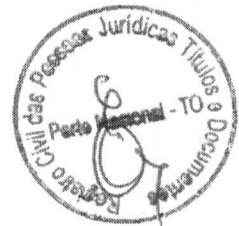
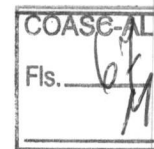
V - Promover campanhas de prevenção e combate às epidemias e endemias;

VI - Promover campanhas de prevenção de acidentes de trânsito;

VII - Promover e desenvolver ações de segurança alimentar para famílias em situação de risco;

VIII - Promover o desenvolvimento de iniciativas focadas na prevenção ao consumo e acesso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como a implementação de ações visando a formação de equipes de trabalho para redução das vulnerabilidades sociais associadas, fomentando, inclusive, iniciativas de promoção do bem estar psicossocial de todas as pessoas, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e suas normas complementares e Marco Nacional Sobre Drogas;

IX - Atuar, em conformidade as definições e regramentos determinados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em atividades meio e fim, no campo da saúde preventiva e de tratamento frente o cenário da pandemia do COVID 19, considerando a existência de um período pandêmico e pós pandêmico, que deverá requerer maior atenção quanto às ações de saúde básica preventiva (higiene, cuidados pessoais, etc.), aquisições de insumos e medicamentos para o desenvolvimento de atividades com pessoas de baixa renda, ações terapêuticas e tratamento considerando os efeitos fisiológicos após a contaminação do vírus e especialmente quanto às ações de vulnerabilidades sociais que serão agravadas no período pós pandêmico a partir de 2023, como ansiedade, depressão, ideação suicida, desigualdades sociais (pobreza e renda) etc.;



Art. 7º Ações para incentivar o turismo e meio ambiente:

I - Celebrar Convênios com órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, e parcerias com empresas e entidades privadas, nacionais e estrangeiras para captação de recursos para investimento no Turismo e na defesa, preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável;

II - Gestão para melhoria da infraestrutura para as atividades do turismo rural e urbano nas seguintes áreas de atuações: Trilhas ecológicas, pesque e solte, cavernas, praias fluviais, passeios fluviais, passeios urbanos, organização de exposições rurais e urbanas, excursões e demais eventos em geral;

III - Promover e realizar ações, voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos para o turismo com expedição de certificados;

IV - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver ações de gestão Ambiental nas áreas de reciclagem, tratamento de lixo e resíduos sólidos através de contratações de empresas especializadas nestas áreas;

V - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, através de projetos de recuperação de matas ciliares, das nascentes e reflorestamento de áreas degradadas;

VI - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver ações de prevenção e combates às queimadas;

VII - Promover e realizar atividades turísticas, com estruturação e execução incluindo contratações de estruturas, equipamentos sonoros, iluminação e shows artísticos;

VIII - Promover campanhas de conscientização para preservação e conservação do meio ambiente; e

IX - Promover campanhas para fomentar e desenvolver o turismo.

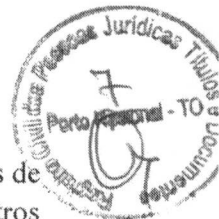
Art. 8º Ações para incentivar a arte e cultura:

I - Elaborar projetos para captar recursos junto aos órgãos públicos e privados para desenvolver e executar atividades artísticas e culturais, de incentivos e programas específicos.

II - Celebrar Convênios e Parcerias com Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais e/ou com entidades e empresas privadas para desenvolver e executar ações diretas na realização de shows artísticos, espetáculos, feiras de artesanatos e outras manifestações artísticas e culturais;

III - Buscar benefícios para os projetos culturais, através das leis de incentivos fiscais existentes, na forma de editais ou convênios e outros instrumentos legais;





IV - Contratar empresas especializadas em montagem de estruturas e equipamentos de sonorização e iluminação e outros equipamentos de uso temporário e shows musicais e outros espetáculos de cunho artístico e cultural;

V - Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de índole civil, comercial ou trabalhista com pessoas físicas e jurídicas, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto;

VI - Celebrar parceria através de convênio com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federal e outras entidades para o desenvolvimento da Música, do Artesanato, teatro, do Movimento Junino e Carnavalesco no Tocantins e em todo território nacional brasileiro;

VII - Promover e realizar atividades de lazer referentes a feiras, encontros, festivais de música, teatro, dança, artes plásticas, artes visuais e artesanato;

VIII - Dar visibilidade às manifestações culturais e folclóricas tocantinenses bem como em todo território nacional brasileiro, respeitando as diversidades da produção e do consumo;

IX - Desenvolver projetos, cultivar e aprofundar as relações culturais, com instituições nacionais e ou estrangeiras que tenham objetivos assemelhados com suas execuções através de parcerias e convênios;

X - Elaborar, organizar e difundir estatísticas da Arte, Cultura e Folclore tocantinense e brasileiro;

XI - Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação culturais;

XII - Montagem e conservação de museus, de biblioteca e acervo de mídias audiovisuais;

XIII - Organizar, manter e apoiar Grupos Teatrais;

XIV - Organizar, manter e apoiar agremiações carnavalescas;

XV - Preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local, regional e nacional; e

XVI - Promoção de eventos relacionados à arte, literatura, Folclore, artesanato, ciência, e outros aspectos da cultura.

Art. 9º Ações para incentivar a educação:

I - Celebrar convênio com órgãos públicos, municipais, estaduais e federais e parcerias com entidades e empresas privadas para desenvolver ações em parcerias com escolas, creches, professores, comunidades quilombolas, etnias indígenas, sociólogos.



governos e sociedade em geral para promover o desenvolvimento intelectual e social das pessoas;

II - Desenvolver ações através de campanhas educativas para as boas práticas no trânsito;

III - Desenvolver ações de combate à violência, através de pesquisas e levantamentos da qualidade de vida das famílias, promovendo a integração da escola e família buscando a soluções dos problemas;

IV - Desenvolver atividades de competições esportivas nas escolas, para maior ocupação das crianças;

V - Promover ações de acompanhamento e reforço escolar de crianças com dificuldade de aprendizagem;

VI - Promover a integração das universidades com a sociedade, através de ações conjuntas;

VII - Promover o desenvolvimento de iniciativas focadas na prevenção ao consumo e acesso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como a implementação de ações visando a formação de equipes de trabalho para redução das vulnerabilidades sociais associadas, fomentando, inclusive, iniciativas de promoção do bem-estar psicossocial de todas as pessoas, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC; e

VIII - Promover a criação, implantação, oferta e formação de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de desenvolver ações educativas utilizando-se de novas tecnologias, como plataformas de educação a distância online, disposição de conteúdos didáticos online, produção e oferta de vídeo aulas em canais de streaming, entrega de conteúdos em mídias digitais, desenvolvimento de aplicativos de celular, jogos eletrônicos educacionais, experiências interativas via web, entre outros, visando reduzir o déficit educacional já existente e agravado no período de pandemia vivido no Brasil e no Mundo, e observada necessidade, importância e consequente execução de ações visando a ampliação das ações de contraturno e reforço, adaptação de meios instrucionais didáticos com o uso de novas tecnologias, e abordagem e ensino pelo modelo híbrido, entre outras ações.

Art. 10º Ações para incentivar a promoção e desenvolvimento social da mulher:

I - Estabelecer parcerias com Órgãos públicos para desenvolver e implantar programas de inclusão social para mães, irmãs e parentes dos atletas na educação, profissionalização e capacitação, visando acolhimento do núcleo familiar;

II - Ministras cursos profissionalizantes, oficinas, workshops profissionalizantes para mulheres em situação de vulnerabilidade social e financeira e vítimas de violência doméstica, em parcerias com outras entidades e o Poder Público;

III - Promover e realizar ações capacitação para inclusão digital para mães e mulheres que estão fora do mercado de trabalho;

IV - Ministar e promover ações como cursos profissionalizantes, oficinas, workshops profissionalizantes de capacitação política para mulheres que desejam obter conhecimento na seara eleitoral com vistas à qualificação para competir nas eleições como candidatas ou assessoras e promover o aumento da representatividade feminina;

V - Produzir em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais, projetos de capacitação nas áreas de estética e serviços de saúde para mulheres;

VI - Promover e realizar ações sociais com profissionais da área da saúde como psicólogo, terapeutas, nutricionistas, médicos, ginecologistas e geriatra, para mulheres hipossuficientes, idosas e com deficiências físicas em situação de risco de exclusão social; e

VII - Promover ações e desenvolver projetos de assistência social para acolhimento de mulheres que tenham necessidades de atendimento jurídico, contábeis e recursos humanos, com objetivo de orientar quem precisa de assistência jurídica, deseja abrir um negócio ou encaminhamento para emprego;

Parágrafo único. INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 11º No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da elaboração, administração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, convênios ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e empresas privadas que atuam em áreas afins.

Art. 12º INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, bem como determinará por meio de regulamento próprio seus procedimentos de compras, aquisições e serviços.

Art. 13º A fim de cumprir suas finalidades o Instituto FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, conduz suas ações de acordo com as normas estatutárias.



Art. 14º O INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA é constituído por número ilimitado de associados, como pessoas físicas.

§ 1º Novos associados serão admitidos com o preenchimento e assinatura da ficha de filiação, após ser avaliado e deferido pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 2º A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral que poderá aceitar ou não a admissão ou exclusão.

§ 3º A exclusão de associados ou membros da diretoria ou dos conselhos se fará após advertências formais sobre atos reincidentes que infrinjam as normas estatutárias, e a esses, serão garantidos todos os direitos constitucionais para a ampla defesa durante o processo que será encaminhado pela diretoria e decidido na assembleia geral, em seção ordinária ou extraordinária.

Art. 15º São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Frequentar a Sede da entidade;
- IV - Participar dos projetos desenvolvidos pela entidade;
- V - Propor ações a serem desenvolvidas pela Diretoria em conformidade com este estatuto social;
- VI - Retirar do instituto mediante pedido de desfiliação, sem prejuízo da satisfação dos compromissos assumidos em conformidade com este Estatuto, Regimento Interno e demais normas de regramento da associação;

Art. 16º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Contribuir com a entidade a fim de que ela cresça e atenda o maior número de pessoas.

Art. 17º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e outras responsabilidades do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**.

CAPÍTULO III



DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 18º O INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os diretores do Instituto FUNDAV – Fundação do Direito à Vida, não serão remunerados por suas funções na direção do Instituto”.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19º. A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria, Conselho Fiscal, incluir ou excluir membros da diretoria;
 - II - Decidir sobre a alteração e, ou revogação do Estatuto;
 - III- Decidir sobre a extinção do INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA;
 - IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V - Aprovar o Regimento Interno;
 - VI - Aprovar as contas e o balanço anual
 - VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA
- Art. 20.

A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por mês para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;



III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 21º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA** e/ou publicado na imprensa local, Site da FUNDAV ou Diário Oficial de Município parceiro ou Estado, por circulares ou outros meios eletrônicos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá ser convocada de forma excepcional, no prazo menor que o estabelecido no Artigo 22º, desde que devidamente justificado.

Art. 23º O **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma práticas ou coletivas, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II

Da Diretoria Executiva

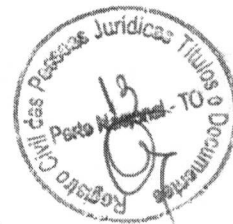
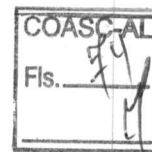
Art. 24º A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Geral, por Diretor Administrativo e Financeiro, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, afastamento temporário ou abandono do cargo, por um Diretor Técnico e de projetos e por um Diretor Social e Educacional que também poderão ser substituídos pelo Diretor Administrativo e Financeiro nas mesmas situações do Diretor Geral.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 25º Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**;

II - Executar a programação anual de atividades **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**;



- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituição pública e privada para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**;

Art. 26º A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

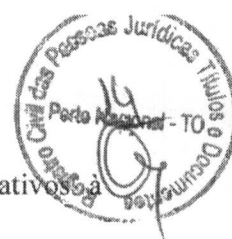
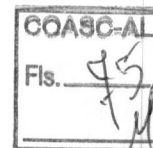
Art. 27º Compete ao Diretor Geral:

- I - Representar o **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**, de forma passiva ou ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Abrir ou encerrar conta bancária, movimentar e assinar cheques e documentos relativos a qualquer movimentação bancária.

Art. 28º Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**;
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações;





IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XI - Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;

XII - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

XIII - Assinar conjuntamente com o Diretor Geral cheques e documentos relativos a qualquer movimentação bancária;

XIV - Realizar a gestão de pessoal.

Art. 29º Compete ao Diretor Técnico e de projetos:

I - Promover a análise e emissão de pareceres acerca da viabilidade dos projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto;

II - Prestar auxílio na elaboração de projetos e na captação de recursos à entidade;

III - Auxiliar nas prestações de contas dos programas e projetos a serem desenvolvidos pelo instituto;

IV - Analisar e fiscalizar os processos de contratação de profissionais para o Instituto;

V - Analisar os apontamentos jurídicos que se fizerem necessários ao bom e regular funcionamento do Instituto.

VI - Analisar os contratos de parcerias celebrados pelo instituto com entidades públicas ou privadas;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, seguindo os princípios da administração pública, com a prática da ética;

VIII - Promover entre os membros a educação jurídica focada no cumprimento dos direitos e garantias fundamentais previsto na Constituição do Brasil;

Art. 30º Compete ao diretor Social e Educacional:

I - Coordenar, orientar e desenvolver programa de educação, visando o aperfeiçoamento da comunidade;

II - Planejar e programar o desenvolvimento de projetos relativos à formação de recursos humanos;



III - Planejar o Quadro de Professores e orientá-los observando a indispensável seleção, tendo em vista a necessidade de manter-se em escala ascensional a qualidade prática das atividades sociais e educacionais do Instituto;

IV - Coordenar e orientar a execução de trabalhos especializados;

V - Analisar e avaliar os projetos específicos propondo medidas práticas e objetivas para melhor rendimento e aproveitamento das atividades sociais e educacionais;

VI - Coordenar e Supervisionar as ações desenvolvidas na área da promoção social;

VII - Realizar estudos sobre matérias relacionadas à educação, Esportes, Cultura, promoção social e saúde;

VIII - Auxiliar e endossar as prestações de contas do Instituto quanto aos programas e projetos desenvolvidos nas áreas educacional, social e de saúde.

Art. 31º - Em caso de impedimento ou vacância de um dos cargos da direção, o Diretor Geral, poderá nomear um substituto até que se faça eleição para o cargo vago.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33º Compete ao conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**;

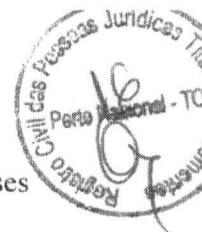
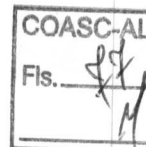
II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**.

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

[Handwritten signature]



Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**, poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parcerias, Fomento, Convênios e Contratos firmados com os poderes Públicos para financiamentos de projetos, em suas áreas de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e outros organismos; nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados.

Art. 35º O patrimônio do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36º No caso de dissolução do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37º Na hipótese do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

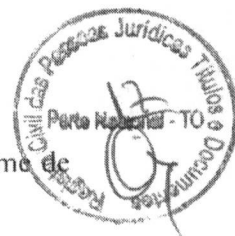
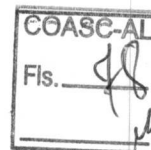
CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º A prestação de contas do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**, observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões





negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

III - A prestação das contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Lei.

Art. 39º O INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na primeira chamada e pelo número presente e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 42º INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA tornará público em seu sítio eletrônico relatórios de gestão e controle tais como:

I - Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II - relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III - balanços financeiros anuais;

Art. 43º - As solicitações relacionadas a gestão ficará a cargo da ouvidoria do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA** a ser criada por assembleia geral e coordenada pelo conselho,

Art. 44º - É assegurada Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, através de:

I - Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal;





II - Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**;

CAPÍTULO VII

DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45º Os colaboradores voluntários, discriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação sem nenhuma remuneração;

Art. 46º Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir sobre o exercício de cumprimento dos direitos e deveres estatutários do **INSTITUTO FUNDAÇÃO DO DIREITO À VIDA**.

Palmas/TO, 10 de Outubro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANUSA MARTINS CARDOSO GOMES
Data: 16/10/2023 14:11:06-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Vanusa Martins Cardoso Gomes – Secretária Ad Hoc

CPF: 414.367.681-87

Diretor Administrativa e Financeira

2º OFÍCIO

Diógenes Gonçalves Albuquerque Filho

CPF: 409.304.401-53

Diretor Geral

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1681 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB443513-BFZ
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço, por 'autenticidade', a assinatura de
DIÓGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO, Dou fe
*** Porto Nacional/TO, 17/10/2023

Em Teste da Verdade.
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente
R\$ 4,68

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1681 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
Selo nº 129221AAB453632-KGT, 129221AAB453633-PDW
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
PROTOCOLO Nº 0001989 / REGISTRO Nº 0000996
LIVRO A-056, Fls. 042 / 059 - AVERBAÇÃO Nº 02
Porto Nacional (TO), 17 de outubro de 2023.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente e Sub-Oficial
Emol: R\$ 59,05



PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 434/2023

*Declara de utilidade pública o Instituto
Fundação do Direito à Vida – FUNDAV.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Junior Geo

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 434/2023, de autoria da Deputada JANAD VALCARI, que Declara de utilidade pública o Instituto Fundação do Direito à Vida – FUNDAV.

Segundo a autora, o Instituto Fundação do Direito à Vida – FUNDAV, é uma associação sem fins econômicos, que exerce sua atividade na área geográfica do município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com sede e foro na Avenida Minas Gerais, Quadra 08 lote 3, CEP: 77.500-000, Jardim querido, Porto Nacional-TO, inscrita sob o CNPJ nº 03.509.496/0001-11, que tem como finalidade, promover o fomento a projetos esportivos, culturais e educacionais.

No dia 27 de setembro deste exercício, A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Ao analisar o pedido da nobre parlamentar, verifica-se que no corpo da peça processual está contida toda a documentação necessária e comprobatória para que o referido instituto seja considerado de Utilidade Pública Estadual, conforme determinado pela Lei n.º 287, de 23 de setembro de 1991, que rege o tema em âmbito estadual.

Portanto, verifica-se a constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, presentes os requisitos legais e estando a propositura em conformidade à legislação de regência, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 434/2023, de autoria da Deputada Janad Valcari.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Deputado Professor Júnior Geo

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação rejeitou, o Parecer do Relator(a) do(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Junior Geo* referente ao(a) *PL*.....nº *434*...../2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Plebeu*.....

Sala das Comissões, *31* de *setembro* de 2023

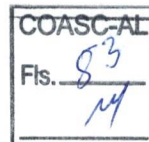
Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTE

Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP**, o **PL. nº 434/2023** de autoria da Senhora Deputada **Prof. Janad Valcari**, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.


MARCELLO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Assistência às Comissões